



## LEI Nº 2.121, de 08 de outubro de 2010.

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de conscientização e prevenção da saúde do homem no Município de Caldas / MG e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir um programa de conscientização e prevenção da saúde do homem no Município de Caldas/MG que será realizado anualmente, na primeira semana de agosto – Dia dos Pais.

Parágrafo único. O Programa passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** Os objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem são:

I- conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível de saúde física e emocional;

II- difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância e o preconceito sobre as doenças do homem;

III- desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consulta médica;

**Art. 3º.** A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população.

**Art. 4º.** Para a execução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a Sociedade Civil, Empresas, Cooperativas, Entidades Religiosas, Universidades, Associações e demais entidades voltadas à educação e/ou à saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas, 08 de outubro de 2010

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal